



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2216/2016**

### **Autoriza cessão de bens públicos a terceiros, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal, em termos da previsão contida no art. 112, §3º da Lei Orgânica Municipal, autorizada a permitir ou autorizar a terceiros interessados, associações comunitárias, pessoas jurídicas ou físicas, o uso dos bens públicos ociosos, constante da relação abaixo:

- Escola Municipal do Povoado do Chuí – localidade do Chuí;
- Escola Municipal Antonio Santiago Pereira – localidade de Corte de Pedra;
- Escola Municipal Padre Rubim – localidade do Retiro do Baú;
- Escola Municipal do Palmeira – localidade do Palmeira;
- Escola Municipal Aprígio Moreira – localidade do Bom Jardim;
- Escola Municipal Dr. Luiz Pereira – localidade de Santa Cecília;
- Escola Municipal da Chácara – localidade da Chácara;
- Escola Municipal Dionízio Tavares de Sousa – localidade do Sousa.

Art. 2º - A permissão ou autorização de uso, que poderá ser no todo ou em parte, dar-se-á preferencialmente a entidades sem fins lucrativos, associações comunitárias, podendo, no entanto, inexistindo interessados que preencha tais requisitos, dar-se em favor de particulares.

Art. 3º - Do contrato de permissão firmado com a Municipalidade constará obrigações das partes, prazo de vigência, condições gerais do uso, bem como laudo do estado do bem, mesmo em que deverá ser devolvido ao final do contrato.

§ 1º – A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração ou por infração às cláusulas contratuais.

§ 2º – O permissionário, durante vigência do contrato, deverá zelar pela conservação do bem, sendo-lhe vedado efetuar no mesmo qualquer alteração sem expressa autorização do Município.

§ 3º – Qualquer alteração ou melhoria no bem devidamente autorizada pelo Município, que venha ser promovida pelo permissionário, não cria em seu favor direito a indenização ou ressarcimento pelas mesmas, ao final do contrato ou mesmo no caso de rescisão antecipada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 14 de julho de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha  
Superintendente Administrativo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 14 de julho de 2016. \_\_\_\_\_  
Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.